

91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL – BARRA MANSA/RJ
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 05/2018

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Indícios de irregularidades de propaganda eleitoral. Voo da madrugada. Colheita de informações e documentos visando a formação de convencimento.

Considerando a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei 9.504/97;

Considerando que a apuração das infrações eleitorais exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

Considerando que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, cabeça, da Constituição da República;

Considerando que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados e que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

Considerando o teor da Instrução normativa PRE/RJ 04/2018 e da Resolução 23.551/2017 do TSE;

Considerando que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

Considerando a apreensão por policiais militares de material de propaganda política impresso, encontrado no chão das ruas da cidade de Barra Mansa, no dia 07 de outubro de 2018 (1º turno das eleições gerais), quanto ao candidato a seguir, na quantidade e local e hora a seguir detalhados

GUSTAVO TUTUCA, 15.212, DEPUTADO ESTADUAL, MDB

Quantidade aproximada: 400 panfletos/santinhos

07/10/2018, por volta de 13:05 h, nas proximidades do CIEP 493, localizado na Rua Professor Antônio Salinas de Castro, Barra Mansa

Considerando que via digitalizada do formulário de fiscalização e de parte do material apreendido já foi encaminhada para a Procuradoria Regional Eleitoral, no próprio dia 07 de outubro,

Considerando a necessidade de melhor organização dos documentos e dados relativos à referida pessoa, bem como a colheita de maiores dados,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre conduta da referida pessoa, determinando, em consequência:

mm

- I) Seja o presente instruído com o formulário e correio eletrônico encaminhado à PRE, além de eventuais fotos e material apreendido;
- II) que eventual material apreendido seja acondicionado em envelope, constando do lado de fora o número de itens apreendidos;
- III) Que conste expressamente que o fundamento legal da atuação ministerial é o disposto no artigo 26, inc. I e II, da Lei 8.625 e nos artigos 34, inciso I e 35, incisos I e III, da LC estadual 106; e na legislação eleitoral;
- IV) Que fiquem designados para secretariar o feito os servidores que estiverem lotados para atuar na secretaria da Promotoria da qual o subscritor é titular;
- V) Que seja extraída cópia eletrônica da portaria para alocação de pasta própria de portarias eletrônicas;
- VI) Que sejam observadas as normas que regulamentam os procedimentos administrativos junto ao Ministério Público;
- VII) Que sejam numeradas todas as páginas do PA;
- VIII) Que sejam colocadas na capa do PA informação a mão e/ou em etiqueta dela constando: dados em negrito acima, número do PA na PJ e número do PA no MGP; ementa; data de instauração;
- IX) a juntada pela Secretaria da Promotoria das respostas de ofícios e comunicações relativas ao presente procedimento, com numeração das folhas, e abertura imediata de vista;
- X) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
- XI) após providências acima, remeter o PPE à Procuradoria Regional Eleitoral, dando baixa no MGP e planilha, inclusive para analisar, à luz de outros eventuais procedimentos, se haverá requisição de instauração de inquérito policial para apurar eventual crime que eventualmente entenda ter ocorrido;
- XII) demais providências que se fizerem necessárias posteriormente.

Barra Mansa, 07 de outubro de 2018.

Luciano Arbex Sarkis - Promotor de Justiça - Matrícula 2.265